



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ituberá

1

Sexta-feira • 24 de Julho de 2020 • Ano • Nº 2442

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Ituberá publica:

- Errata Nº 016/2020 - Tomada de Preços Nº 004/2020.
- Errata Nº 017/2020 - Tomada de Preços Nº 005/2020.
- Errata Nº 018/2020 - Tomada de Preços Nº 006/2020.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Erratas



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ
SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO ECONÔMICO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS

ERRATA Nº 016/2020

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PA 008/2020 SMIDU
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 116/2020

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Ituberá/Ba, através do seu Presidente, no uso de suas atribuições legais, informa aos interessados em participar da **Tomada de Preços 004/2020**, que tem como **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE ACADEMIAS DE SAÚDE, QUE SERÃO CONSTRUÍDAS E INSTALADAS NAS COMUNIDADES DAS PEDREIRAS, ITAJAÍ, COLÔNIA E BARRA DE SERINHAÉM NO MUNICÍPIO DE ITUBERÁ**, e, visando atender aos princípios da legalidade, autotutela, razoabilidade bem como a ampliação da competitividade para a busca da proposta mais vantajosa para a Administração, além do interesse público, resolve:

Inserir a planilha de composição de **BDI, à título de exemplo**, com a finalidade da mesma servir de parâmetro para que as licitantes interessadas preencham suas composições de BDI, destacando, com isso as modificações do **Acórdão 2.622/2013 – Plenário, 25/09/2013 do Tribunal de Contas da União – TCU**, conforme abaixo:

OBRA:			
CONCEDENTE:			
LOCAL:			
PROPONENTE:			
Tipo de Obra:			
Construção de Edifícios			
Itens	Limites ¹		Adotado
	1º Quartil	3º Quartil	
Administração Central	3,00%	5,50%	
Seguro e Garantia	0,80%	1,00%	
Risco	0,97%	1,27%	
Despesas Financeiras	0,59%	1,39%	
Lucro	6,16%	8,96%	
Impostos			
ISS ²	0,00%	5,00%	
Cofins + PIS ⁴			
CPRB	0,00%	4,50%	
INSS (Sem Desoneração)			
Bdi adotado ³	20,34%	25,00%	0,00%

Fórmula
adotada:

$$BDI = \frac{(1 + AC + SG + R)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

Rua Coronel Barachisio Lisboa, nº 25 – Bairro Centro – CEP 45.435-000.
Fax (73) 3256-8100 Ituberá-Ba



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ
SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO ECONÔMICO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS

OBSERVAÇÕES:

¹ O limites adotados para os sub-itens passíveis de aceitação para o cálculo da taxa de BDI são aqueles estabelecidos no Acórdão 2622/2013 do TCU.

² Declaro que para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo para construção e reforma de edifícios é de 40%, com respectiva alíquota de 5%.

³ O BDI adotado dentro dos limites estabelecidos pelo Acórdão 2622/2013 do TCU são acatados sem necessidade de justificativas.

⁴ Conforme estabelece o Acórdão Nº 2622/2013 do Tribunal de Contas da União - TCU, no item 9.3.2.5, as empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional devem apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS discriminados na composição do BDI que sejam compatíveis com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher, previstas no Anexo IV da Lei Complementar n. 123/2006, bem como que a composição de encargos sociais não inclua os gastos relativos às contribuições que essas empresas estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispões o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar;

⁵ Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta adotado para elaboração do orçamento foi COM Desoneração, e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública.

Por fim, com fundamento no art. 21, §4º, da Lei nº 8.666/1993, cumpre ressaltar que as alterações realizadas não afetam de forma substancial, a formulação das propostas, por quanto trata-se apenas do saneamento de falhas de ordem formal, mantendo-se a data sessão pública para o dia **03 de agosto de 2020, às 09:00 horas**, na Escola Luiza Maria, no Salão de Reunião, situada na Av. Duque de Caixas, s/n, Bairro Centro, (em frente ao Estádio de Futebol e próximo ao Fórum do Município), CEP 45.435-000, na cidade de Ituberá-BA. Tel: (73) 3256-2786.

As demais condições e especificações permanecem inalteradas.

Ituberá, 23 de julho de 2020.

CARLOS BENEDITO GUIMARÃES DA SILVA
Presidente da Comissão de Licitação

*Rua Coronel Barachisio Lisboa, nº 25 – Bairro Centro – CEP 45.435-000.
Fax (73) 3256-8100 Ituberá-Ba*



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ
SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO ECONÔMICO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS

ERRATA Nº 017/2020

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PA 012/2020 SMIDU
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 117/2020

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Ituberá/Ba, através do seu Presidente, no uso de suas atribuições legais, informa aos interessados em participar da **Tomada de Preços 005/2020**, que tem como **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DA FEIRA DOS IMPORTADOS NO MUNICÍPIO DE ITUBERÁ/BA**, e, visando atender aos princípios da legalidade, autotutela, razoabilidade bem como a ampliação da competitividade para a busca da proposta mais vantajosa para a Administração, além do interesse público, resolve:

Inserir a planilha de composição de **BDI, à título de exemplo**, com a finalidade da mesma servir de parâmetro para que as licitantes interessadas preencham suas composições de BDI, destacando, com isso as modificações do **Acórdão 2.622/2013 – Plenário, 25/09/2013 do Tribunal de Contas da União – TCU**, conforme abaixo:

OBRA:			
CONCEDENTE:			
LOCAL:			
PROPONENTE:			
Tipo de Obra:			
Construção de Edifícios			
Itens	Limites ¹		Adotado
	1º Quartil	3º Quartil	
Administração Central	3,00%	5,50%	
Seguro e Garantia	0,80%	1,00%	
Risco	0,97%	1,27%	
Despesas Financeiras	0,59%	1,39%	
Lucro	6,16%	8,96%	
Impostos			
ISS ²	0,00%	5,00%	
Cofins + PIS ⁴			
CPRB	0,00%	4,50%	
INSS (<i>Sem Desoneração</i>)			
Bdi adotado ³	20,34%	25,00%	0,00%

Fórmula
adotada:

$$BDI = \frac{(1 + AC + SG + R)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

OBSERVAÇÕES:

Rua Coronel Barachisio Lisboa, nº 25 – Bairro Centro – CEP 45.435-000.
Fax (73) 3256-8100 Ituberá-Ba



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ
SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO ECONÔMICO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS

¹ O limites adotados para os sub-itens passíveis de aceitação para o cálculo da taxa de BDI são aqueles estabelecidos no Acórdão 2622/2013 do TCU.

² Declaro que para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo para construção e reforma de edifícios é de 40%, com respectiva alíquota de 5%.

³ O BDI adotado dentro dos limites estabelecidos pelo Acórdão 2622/2013 do TCU são acatados sem necessidade de justificativas.

⁴ Conforme estabelece o Acórdão Nº 2622/2013 do Tribunal de Contas da União - TCU, no item 9.3.2.5, as empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional devem apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS discriminados na composição do BDI que sejam compatíveis com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher, previstas no Anexo IV da Lei Complementar n. 123/2006, bem como que a composição de encargos sociais não inclua os gastos relativos às contribuições que essas empresas estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispões o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar;

⁵ Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta adotado para elaboração do orçamento foi COM Desoneração, e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública.

Por fim, com fundamento no art. 21, §4º, da Lei nº 8.666/1993, cumpre ressaltar que as alterações realizadas não afetam de forma substancial, a formulação das propostas, por quanto trata-se apenas do saneamento de falhas de ordem formal, mantendo-se a data sessão pública para o dia **05 de agosto de 2020, às 09:00 horas**, na Escola Luiza Maria, no Salão de Reunião, situada na Av. Duque de Caixas, s/n, Bairro Centro, (em frente ao Estádio de Futebol e próximo ao Fórum do Município), CEP 45.435-000, na cidade de Ituberá-BA. Tel: (73) 3256-2786.

As demais condições e especificações permanecem inalteradas.

Ituberá, 23 de julho de 2020.

CARLOS BENEDITO GUIMARÃES DA SILVA
Presidente da Comissão de Licitação

*Rua Coronel Barachisio Lisboa, nº 25 – Bairro Centro – CEP 45.435-000.
Fax (73) 3256-8100 Ituberá-Ba*



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ
SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO ECONÔMICO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS

ERRATA Nº 018/2020

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PA 011/2020 SMIDU
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 118/2020

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Ituberá/Ba, através de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais, informa aos interessados em participar da **Tomada de Preços 006/2020**, que tem como **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DA PRAÇA RUY BARBOSA NO MUNICÍPIO DE ITUBERÁ/BA**, e, visando atender aos princípios da legalidade, autotutela, razoabilidade bem como a ampliação da competitividade para a busca da proposta mais vantajosa para a Administração, além do interesse público, resolve:

Inserir a planilha de composição de **BDI, à título de exemplo**, com a finalidade da mesma servir de parâmetro para que as licitantes interessadas preencham suas composições de BDI, destacando, com isso as modificações do **Acórdão 2.622/2013 – Plenário, 25/09/2013 do Tribunal de Contas da União – TCU**, conforme abaixo:

OBRA:			
CONCEDENTE:			
LOCAL:			
PROPONENTE:			
Tipo de Obra:			
Construção de Edifícios			
Itens	Limites ¹		Adotado
	1º Quartil	3º Quartil	
Administração Central	3,00%	5,50%	
Seguro e Garantia	0,80%	1,00%	
Risco	0,97%	1,27%	
Despesas Financeiras	0,59%	1,39%	
Lucro	6,16%	8,96%	
Impostos			
ISS ²	0,00%	5,00%	
Cofins + PIS ⁴			
CPRB	0,00%	4,50%	
INSS (Sem Desoneração)			
Bdi adotado ³	20,34%	25,00%	0,00%

Fórmula
adotada:

$$BDI = \frac{(1 + AC + SG + R)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

OBSERVAÇÕES:

Rua Coronel Barachisio Lisboa, nº 25 – Bairro Centro – CEP 45.435-000.
Fax (73) 3256-8100 Ituberá-Ba



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ
SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO ECONÔMICO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS

¹ O limites adotados para os sub-itens passíveis de aceitação para o cálculo da taxa de BDI são aqueles estabelecidos no Acórdão 2622/2013 do TCU.

² Declaro que para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo para construção e reforma de edifícios é de 40%, com respectiva alíquota de 5%.

³ O BDI adotado dentro dos limites estabelecidos pelo Acórdão 2622/2013 do TCU são acatados sem necessidade de justificativas.

⁴ Conforme estabelece o Acórdão Nº 2622/2013 do Tribunal de Contas da União - TCU, no item 9.3.2.5, as empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional devem apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS discriminados na composição do BDI que sejam compatíveis com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher, previstas no Anexo IV da Lei Complementar n. 123/2006, bem como que a composição de encargos sociais não inclua os gastos relativos às contribuições que essas empresas estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispões o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar;

⁵ Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta adotado para elaboração do orçamento foi COM Desoneração, e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública.

Por fim, com fundamento no art. 21, §4º, da Lei nº 8.666/1993, cumpre ressaltar que as alterações realizadas não afetam de forma substancial, a formulação das propostas, por quanto trata-se apenas do saneamento de falhas de ordem formal, mantendo-se a data sessão pública para o dia **04 de agosto de 2020, às 09:00 horas**, na Escola Luiza Maria, no Salão de Reunião, situada na Av. Duque de Caixas, s/n, Bairro Centro, (em frente ao Estádio de Futebol e próximo ao Fórum do Município), CEP 45.435-000, na cidade de Ituberá-BA. Tel: (73) 3256-2786.

As demais condições e especificações permanecem inalteradas.

Ituberá, 23 de julho de 2020.

CARLOS BENEDITO GUIMARÃES DA SILVA
Presidente da Comissão de Licitação

*Rua Coronel Barachisio Lisboa, nº 25 – Bairro Centro – CEP 45.435-000.
Fax (73) 3256-8100 Ituberá-Ba*